

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOIEIRO(A) MUNICIPAL, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 41/2022
Processo Administrativo nº. 086/2022

A.V.I. SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.738.828/0002-71, com endereço na Rua Francisco Marengo nº 1457 - Tatuapé - São Paulo/SP, CEP.: 03313-001, neste ato, representada por seu administrador, autorizado pelo Contrato Social anexo, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei 8.666/1993, apresentar as suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a Recorrente, nos termos a seguir expostos:

1. DOS FATOS E PATENTES ILEGALIDADES NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE.

Trata-se de Razões de Recurso Administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada de forma contínua, diurna e noturna, nas dependências de todas as Unidades Armazenadoras de propriedade da CEGESP da CAPITAL e INTERIOR do estado de São Paulo.

Pois bem, a decisão da comissão não merece prosperar, devendo ser reformada com base nos fundamentos de fato e direito que passa a expor.

2. DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Com efeito, em relação a planilha de contratos firmados apresentada, cumpre esclarecer que no dia 15/12/2022 às 15:02:44, conforme mensagens da sessão pública (DOC. ANEXO), foi destacado pelo Pregoeiro(a) que não teria ocorrido o atendimento do item 8.2.4 "d" do edital, qual seja:

8.2.4 Habilitação Econômico-financeira

(...)

d) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste PREGÃO, conforme modelo constante no ANEXO VIII;

Contudo, na mesma data 15/12/2022 às 15:07:18, a empresa ora Recorrente esclareceu que todos os firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública indicados na planilha apresentada já haviam sido renovados. Para além disso, destacou que a documentação enviada no lote 05 consta uma relação dos contratos até a data de seu vencimento com os valores remanescentes a serem pagos pelas contratantes. É o que se vê do documento anexo (Contratos Firmados - JUSTIFICATIVAS).

Isto posto, em 15/12/2022 às 15:07:23, o Pregoeiro destacou a necessidade de realizar a correção da planilha no que concerne a destacar os valores a receber até o final dos respectivos contratos firmados. As correções devidas foram realizadas na mesma sessão, conforme documento anexo em 15/12/2022 às 15:16:08, em virtude da urgência da tramitação do pregão eletrônico.

A seguir, resta demonstrado nas mensagens da sessão pública em 15/12/2022 às 16:36:26, o recebimento da documentação solicitada e que esta seria direcionada para análise pela área competente. A seguir, em 15/12/2022 às 16:39:04, a Recorrente manifestou sua disponibilidade em apresentar qualquer documento que se fizesse necessário. Logo após, a sessão foi suspensa.

No retorno da sessão em 21/12/2022 às 14:36:22, o Pregoeiro (a) solicita cópia do contrato firmado entre a Recorrente e a Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, datado de 03/11/2022 a 03/05/2025 no valor de R\$ 68.739.613,60. Indicou a inda que o referido contrato passou a constar na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, que foi anexada ao Sistema Comprasnet em 14/12/2022.

Ante o exposto, coube a Licitante ora Recorrente esclarecer através das mensagens enviadas em 21/12/2022 às 14:40:25, que tal divergência foi percebida pois na relação de contratos enviada inicialmente no compras net, ainda não constavam os novos contratos assinados em novembro. A seguir, através de mensagem do Pregoeiro em 21/12/2022 às 14:44:24, restou demonstrada a disponibilidade de prazo para apresentação dos documentos retificados.

Em atenção ao quanto solicitado, coube a Licitante, ora Recorrente, apresentar os documentos já com as devidas correções, conforme juntada realizada em 21/12/2022 às 14:53:05, cuja confirmação de recebimento pelo Pregoeiro se deu em 21/12/2022 às 15:12:07.

Assim, é possível verificar através das mensagens da sessão pública, que a comissão solicitou que todos os contratos com a administração pública e iniciativa privada fossem relacionados na planilha de contratos firmados, orientação esta que foi plenamente atendida pela Recorrente.

Contudo, de acordo com as mensagens elencadas pelo Pregoeiro em 21/12/2022 às 15:34:25, a comissão utilizou o valor total da planilha para o cálculo de 1/12 do remanescente dos contratos a ser faturado, de forma equivocada. Haja vista que considerou o referido valor como sendo superior ao Patrimônio Líquido da empresa, qual seja: 1/12 do valor remanescente = R\$ 6.644.602,88 > Patrimônio Líquido da AVI R\$ 6.458.850,85.

VALORES QUE DEVERIAM SER UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DE 1/12 NOS CONTRATOS QUE VÃO ATÉ 2025.

Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

End: Rua Itabuna, s/n BR 415 Km 39 Bairro Ferradas - Itabuna - BA

30meses - 07/08/2020 a 07/02/2025** - R\$ 5.579.392,80

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO

Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa - São Paulo/SP, CEP 05038-090

30 meses - 03/11/2022 a 03/05/2025** - R\$ 10.429.458,61

CÁLCULO DEMONSTRATIVO

Valor do Patrimônio Líquido/Valor total dos contratos *12 > 1

Valor do Patrimônio Líquido R\$ 6.458.850,85

Valor total dos contratos R\$ 49.167.081,45

Valor do Patrimônio Líquido* 12 / Valor total dos contratos 1,58 > 1

Comprovamos que o patrimônio líquido é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Diante deste cenário, em 21/12/2022 às 15:36:21 o Pregoeiro declarou a inabilitação da Licitante A.V.I. SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.

Ocorre que a referida inabilitação se afigura como VERDADEIRO ABSURDO. Isto porque, foram consideraram os valores de dois contratos com duração até 2025, quando na verdade deveriam considerar no somatório somente do valor correspondente até 12 meses, ainda que a vigência supere esse período.

Por certo que, seria difícil ou praticamente impossível que os valores apurados no balanço de 2021 suportassem a projeção de mais 3 anos de contrato. Além do que, há a necessidade de considerar outras variáveis que implicam nas diferenças de 10%, tais quais: renovação e/ou prorrogação de contratos; reajuste/reequilíbrio dos mesmos em virtude da CCT (CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO).

Desta forma, a receita bruta é superada em 3%, se comparada ao valor de 2021. A demonstração dos cálculos para a comprovação da situação financeira está elucidada no documento anexo "Contratos Firmados. JUSTIFICATIVAS".

CÁLCULO DEMONSTRATIVO

Valor da Receita Bruta (2021) R\$ 47.764.817,91

Valor total dos contratos R\$ 49.167.081,45

(Valor da receita bruta - Valor total dos contratos): -R\$ 1.402.263,54

x 100: -R\$ 140.226.353,63

/valor da receita bruta: -3% < 10%

Justificativa:

A empresa AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI declara que em 2022 firmou e renovou novos contratos

com a iniciativa pública e privada conforme relação de compromissos assumidos em um percentual (%) equivalente a 3% maior que a receita bruta do ano de 2021. Além disso, há que se considerar também os reajustes contratuais em vista da Convenção Coletiva de Trabalho da BA (vigente desde 01/02/2022) que não constam no DRE 2021. Nesse sentido, informamos que até a data de 30/11/2022 a empresa já executou em torno de 90% da receita bruta em relação ao ano de 2021. Desse modo, o valor aqui calculado representa o saldo remanescente dos contratos (a contar de nov/22), excluindo o período já executado e sem considerar as renovações previstas e reajustes de preços. A apuração de todo o ano de 2022 será demonstrado ao final do exercício em um novo balanço.

Destaca ainda a Recorrente que sequer lhe foi dada a oportunidade de apresentar os devidos esclarecimentos, no que concerne às infundadas justificativas utilizadas pela comissão de licitação que culminaram na sua inabilitação.

Isto posto, não houve para com a Licitante ora Recorrente a mesma complacência que se viu direcionada a outros Licitantes. Fato que por si só, já configura flagrante violação ao princípio da Isonomia.

Ademais, os equívocos e incongruências apontados pela comissão de licitação não se sustentam, devendo a decisão que inabilitou a ser reformada, dando-lhe o direito de seguir no pregão.

3. DO VÍNCULO ALEGADO ENTRE JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA E A EMPRESA J2 GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Destacou ainda o Pregoeiro(a) a necessidade de juntada do contrato social da empresa J2 Gestão de Serviços, Ltda., empresa que teria como sócio o mesmo sócio da ora Recorrente (João Ricardo de Oliveira).

Todavia, cumpre esclarecer que, não existe vínculo entre João Ricardo e a empresa J2. A referida empresa não pertence a este já a vários anos. É o que se vê da 5ª e 6ª alterações contratuais, bem como em relação as certidões negativas que constam em anexo. Ainda assim, a comissão da licitação entendeu por desclassificar esta Recorrente, mesmo com a informação expressamente contida em todas as certidões emitidas que NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Isto posto, o vínculo alegado com a empresa J2 não merece prosperar, haja vista que a Recorrente comprovou documentalmente tanto a desvinculação do sócio João Ricardo de Oliveira, bem como a inexistência de pendências referentes ao seu CPF e ao CNPJ da AVI, ora Recorrente.
Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
Consultado: JOAO RICARDO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 861.036.285-04

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo. O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:57:18 do dia 21/12/2022, com validade até o dia 20/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: n3JwkZtsaYWpTZxOVOW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
Consultado: AVI SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
CPF/CNPJ: 07.738.828/0002-71

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado. Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo. O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:06:10 do dia 21/12/2022, com validade até o dia 20/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4bo3kQKygRO8bvtE4zot

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
Consultado: AVI SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI
CPF/CNPJ: 07.738.828/0001-90

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado. Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo. O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:07:59 do dia 21/12/2022, com validade até o dia 20/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LbXaVo8zI4W6KbabKjo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Desta feita, requer seja revista a decisão que inabilitou a licitante A.V.I. SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, restabelecendo sua capacidade de participar do processo licitatório em voga, haja vista a inexistência de quaisquer impedimentos à sua habilitação.

4. DO FLAGRANTE EQUÍVOCO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

No que concerne a habilitação da licitante AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CPF nº. 17.467.094/0001-06, cumpre esclarecer que a referida Licitante não atendeu aos itens 8.2.3 – b e 8.2.4. Vejamos a previsão editalícia no que concerne aos itens em destaque:

8.2.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica

(...)

b) Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, com firma reconhecida, afirmando que possui condições de entregar antes da assinatura do Contrato os seguintes documentos complementares:

b.1.) Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei 7.102 de 20/06/1983 regulamentada pelo Decreto nº 89.056 de 24/11/1983 e Portaria DG/DPF nº 992 de 25/10/1995 e alterações posteriores, especificamente para o Estado de São Paulo, sendo que no Corpo do Alvará deverá constar o Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça;

b.2.) Renovação/Revisão anual do Alvará de Funcionamento de que trata o item anterior, em conformidade com o § 7º do art. 32 do Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592/1995;

b.3.) Contrato celebrado com escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, acompanhado do Alvará de Funcionamento e Renovação/Revisão anual do Alvará de Funcionamento.

b.4.) Certificado de Regularidade Anual para funcionamento de empresa de segurança especializada, expedida pela Polícia Civil do Estado de São Paulo/Divisão Produtos Controlados e Registros Diversos.

(...)

8.2.4. Habilitação Econômico-financeira

Diante do quanto previsto no edital de licitação, a licitante AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI não apresentou inicialmente, no cadastro da proposta, as comprovações para Habilitação Econômico-Financeira como, por exemplo, o balanço patrimonial ou qualquer outro documento.

Nesse sentido, a empresa descumpriu o item 8.5.1 ao deixar de entregar os documentos obrigatórios solicitados no edital. Segue o conteúdo do referido item:

8.5. Do Exame dos Documentos de Habilitação

8.5.1. Superada a fase de classificação, o PREGOEIRO passará ao exame da habilitação dos LICITANTES através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de

Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada no item 8.2.

Conforme mensagens da sessão pública trocadas entre o Pregoeiro e a licitante AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI no dia 03/01/2023 às 16:06:28, o Pregoeiro cobra a documentação pendente da licitante. Contudo, a AUSION, além de não apresentar a documentação necessária, solicita novo prazo para entrega dos documentos, conforme mensagens transcritas em 03/01/2023 às 16:21:48.

O que causa espécie a esta Recorrente é que diferentemente do tratamento dispensado a A.V.I. SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, que foi indevidamente inabilitada sem ao menos ter a chance de apresentar suas justificativas às incongruências apontadas, a extensão de prazo solicitada pela AUSION foi concedida pelo Pregoeiro em 03/01/2023 às 16:26:21.

Fato que denota flagrante violação ao princípio da isonomia. Isto porque a uma Licitante foi oportunizado prazo para realizar correção em seus documentos, enquanto outra foi indevidamente inabilitada sem quaisquer possibilidades de justificar as incongruências apontadas pela comissão licitante.

O que se evidenciou no caso em tela, foi a benesse de prazos extraordinários dados a uma licitante específica para que esta, pudesse realizar as devidas correções na documentação apresentada. Benefício este que não foi oportunizado às demais licitantes.

Dentre os princípios que regem os processos licitatórios, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Tratar os administrados de forma igualitária pressupõe não favorecer nem desfavorecer qualquer um deles. A Administração deve tratar a todos igualmente, impessoalmente, sempre visando à consecução do interesse público, restringindo-se à legalidade de seus atos, sejam eles vinculados ou discricionários.

Por fim, cumpre ressaltar que a documentação apresentada pela licitante habilitada AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, guarda estreita semelhança com a documentação apresentada pela licitante inabilitada A.V.I. SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI

Em face do exposto, causa espécie o fato de uma (AUSION) ter sido habilitada, enquanto a outra (AVI) foi veementemente inabilitada.

Diante deste cenário cumpre esclarecer que diante das semelhanças existentes entre os atestados de capacidade técnica de ambas as empresas supra referidas, a habilitação da A.V.I. seria a consequência lógica.

Diante deste cenário, requer a reapreciação da documentação apresentada pela licitante A.V.I. SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, de modo a confirmar a sua habilitação e a consequente classificação desta empresa em prestar o serviço indicado no edital de convocação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, REQUER a recorrente desta digna Comissão Permanente de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando a empresa A.V.I. SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, habilitada no Pregão Eletrônico nº. 41/2022 – Processo Administrativo nº. 086/2022.

Caso o(a) Douto(a) Pregoeiro(a) opte por não manter sua decisão, REQUER-SE, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo/SP, 11 de janeiro de 2023.

A.V.I. SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ.MF sob o nº 07.738.828/0002-71.

Fechar